



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

TEXTO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2024

**“Dispõe sobre a criação do  
Programa Fila Zero no  
atendimento de pessoas com câncer  
nas unidades de Saúde do Município  
de Santa Luzia-MG”**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Santa Luzia-MG o “Programa Fila Zero” no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de Saúde do Município.

**Art. 2º** O “Programa Fila Zero” consiste em priorizar nas unidades de Saúde do Município de Santa Luzia-MG, o atendimento dos pacientes diagnosticados com câncer, principalmente no agendamento de consultas e/ou exames, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o encaminhamento médico.

**Art. 3º** As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com deficiência, às pessoas com crianças de colo e aos pacientes com neoplasia maligna que estejam se submetendo a quimioterapia ou radioterapia.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário à execução e implementação do disposto nesta lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 24 de junho de 2024.

*Glayson Johnny*  
Matrícula 3840  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia

**Glayson Johnny - Vereador**

**Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG**

**Contato: (31) 99104-1007 / 3641-2732**

**glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Santa Luzia a presente proposição o "Programa Fila Zero", que se refere à obrigatoriedade das unidades de saúde do Município em priorizar o atendimento aos pacientes diagnosticados com câncer, no agendamento de consultas ou exames, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o encaminhamento médico. Justifica-se essa lei pela gravidade e evolução rápida da doença se não tratada, para que os pacientes com diagnóstico de câncer não fiquem em listas de espera, agilizando a marcação das consultas médicas com especialistas e os exames de diagnóstico e estadiamento.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Pares que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista que, é uma maneira simples de aumentar a chance de sobrevivência dos pacientes com câncer, garantindo rapidamente o acesso do paciente oncológico ao tratamento.

Santa Luzia, 24 de junho de 2024.

*Glaysom Johnny*  
Matrícula 3340  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia

**Glaysom Johnny - Vereador**

**Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG**

**Contato: (31) 99104-1007 / 3641-2732**

**glaysomjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br**

